
CONVITE

CONVITE

AJUSTE DIRETO N.º: AD-293-LIC-AGROGESTAO-EPADRC-2025

**Procedimento para Aquisição de
Licenciamento de Software de Gestão**

CONVITE

Índice de Conteúdo

CAPÍTULO I - CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA -	3
ARTIGO 1º - ENTIDADE ADJUDICANTE -	3
ARTIGO 2º – DECISÃO DE CONTRATAR -	3
ARTIGO 3º – IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO -	3
ARTIGO 4º – FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA -	4
ARTIGO 5º – DOCUMENTOS EXIGIDOS -	4
ARTIGO 6º – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA -	5
ARTIGO 7º – CAUÇÃO -	5
ARTIGO 8º – NEGOCIAÇÃO -	5
ARTIGO 9º – CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO -	6
ARTIGO 10º – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -	6
ARTIGO 11º – OUTORGA DO CONTRATO -	7
ARTIGO 12º – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS -	7
ARTIGO 13º – DETEÇÃO DE ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO -	7
ARTIGO 14º – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -	8
 ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO - ANEXO I DO CCP -	 9
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO - ANEXO II DO CCP -	10

CONVITE

CAPÍTULO I

- CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA -

Ajuste Direto nº: **AD-293-LIC-AGROGESTAO-EPADRC-2025**

Data: **11-11-2025**

Face ao valor máximo do benefício económico que pode ser obtido com a execução do contrato a celebrar, convida-se V. Exas para apresentação de proposta conforme descrito no presente Convite e Caderno de Encargos.

Artigo 1º

- Entidade Adjudicante -

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister/Alcobaça (adiante designada por Escola ou entidade adjudicante), com sede em Rua Costa Veiga, 2460-028 Alcobaça, Contribuinte Fiscal nº: 600 067 963, tel.: 262 596 844 / fax: 262 596 734 e endereço de correio eletrónico: secretaria@epadrc.pt.

Artigo 2º

- Decisão de Contratar -

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Administrativo da entidade adjudicante, em 11-11-2025, no uso de competência própria [ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP) e 38.º, al. c) do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho].

Artigo 3º

- Identificação do Procedimento -

Rua Costa Veiga – 2460-028 Alcobaça * Telefone: 262596844 * E-mail: geral@epadrc.pt * www.epadrc.pt

CONVITE

O presente procedimento de Ajuste Direto tem por objeto a aquisição de licenciamento anual do programa de software de gestão Agrogestão, desenvolvido para a produção agrícola e pecuária com o código 48100000-9 - Pacote de software para sectores específicos – cfr. Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de março de 2008 – cujas especificações e quantidades constam do Caderno de Encargos e respetivo anexo.

Artigo 4º

- Fundamento da Escolha -

A escolha do procedimento de Ajuste Direto, foi efetuado no âmbito dos limites ao valor a contratar consagrado na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do CCP, face ao valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar.

Artigo 5º

- Documentos Exigidos -

1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, em conformidade com o modelo Anexo I do presente convite [cfr. Anexo I do CCP – “Declaração” (a que se refere a al. a) do n.º 1 do art.º 57º do CCP)].
2. Proposta de preço.

Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) Preço unitário dos artigos listados no anexo do Caderno de Encargos, mencionando que a esses preços acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável;
- b) Preço global da proposta, mencionando que a esse preço acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável;

CONVITE

- c) Condições de pagamento;
 - d) Prazo de validade da proposta (66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas).
3. Não são admitidas propostas com alteração de cláusulas do caderno de encargos.
4. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
5. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.
6. A proposta e respetivos documentos devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes com certificado válido (artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto). Se a assinatura for efetuada com cartão de cidadão, deverá anexar declaração de poder de representação.

Artigo 6º

- Prazo e Modo de Apresentação da Proposta -

As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas exclusivamente por e-mail com o endereço: secretaria@epadrc.pt até às **15:00** de **segunda-feira, 17 de novembro de 2025**, e redigidas em língua portuguesa, conforme o disposto no nº 1 do artigo 169.º do CCP, não sendo aceites quaisquer outras vias de comunicação.

Artigo 7º

- Caução -

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CONVITE

Artigo 8º

- Negociação -

Não haverá lugar à negociação das propostas.

Artigo 9º

- Critérios de Adjudicação -

O critério de adjudicação será de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, determinada por monofator (alínea b), n.º 1 do artigo 74.º do CCP) sendo avaliado como único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

Artigo 10º

- Documentos de Habilitação -

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **três dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:
 - a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da empresa ou entidade equiparada e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e para força probatória do disposto no n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

CONVITE

2. Deve ainda, dentro do prazo estipulado no ponto anterior, apresentar declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do presente convite [(cfr. Anexo II do CCP - “declaração” a que se refere a alínea a) do nº.1 do artigo 81.º do CCP)].
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo de 5 dias para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Caso as irregularidades detetadas não sejam por facto imputável ao adjudicatário, será concedido um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, em função das razões invocadas.

Artigo 11º

- Outorga do Contrato -

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito.

Artigo 12º

- Pedidos de Esclarecimentos -

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do Convite e do Caderno de Encargos no âmbito do presente procedimento, bem como, a apresentação de uma lista na qual se identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento, podem ser solicitados, através do e-mail: secretaria@epadrc.pt, até às 18h00 do termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
2. Os esclarecimentos e a pronúncia sobre a deteção dos erros e omissões identificados pelos interessados, serão prestados, pelo mesmo meio apresentado no número anterior, até às 18h00 do termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Artigo 13º

Rua Costa Veiga – 2460-028 Alcobaca * Telefone: 262596844 * E-mail: geral@epadrc.pt * www.epadrc.pt

CONVITE

- Detecção de Erros e Omissões das Peças do Procedimento -

1. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis;
2. No mais, aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 50.º do CCP.

Artigo 14º

- Legislação Aplicável -

Em tudo aquilo que este convite seja omissos aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

O Presidente do Conselho Administrativo,

Assinado por: **JOSÉ CARLOS VIEIRA BASTOS**
Num. de Identificação:
Data: 2025.11.13 14:59:59+00 00
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretor - Escola Profissional
de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister,
Alcobaca**



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • • •

CONVITE

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO – A QUE SE REFERE A ALÍNEA a) DO N.º 1 DO ART.º 57º DO CCP

1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo

(3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

CONVITE

ANEXO II

Modelo de declaração - a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º: AD-293-LIC-AGROGESTAO-EPADRC-2025

**Procedimento para Aquisição de
Licenciamento de Software de Gestão**

CADERNO DE ENCARGOS

Índice de Conteúdo

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS -	3
ARTIGO 1º - DEFINIÇÕES -	3
ARTIGO 2º - OBJETO -	3
ARTIGO 3º - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS -	3
ARTIGO 4º - CONCORRENTES -	4
ARTIGO 5º - DURAÇÃO DO CONTRATO -	4
ARTIGO 6º - PROPOSTAS VARIANTES -	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO E ADJUDICANTE -	5
ARTIGO 7º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO -	5
ARTIGO 8º - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE -	7
ARTIGO 9º - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS -	7
ARTIGO 10º - ALTERAÇÕES AO CONTRATO -	7
ARTIGO 11º - SUBCONTRATAÇÃO -	8
ARTIGO 12º - PREÇO BASE -	8
ARTIGO 13º - PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -	8
ARTIGO 14º - BOA FÉ -	8
ARTIGO 15º - USO DE SINAIS DISTINTIVOS -	9
CAPÍTULO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS -	9
ARTIGO 16º - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS/SERVIÇOS -	9
ARTIGO 17º - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR -	9
ARTIGO 18º - PRAZO DE GARANTIA -	10
ARTIGO 19º - LOCAL E PRAZO -	10
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS -	10
ARTIGO 20º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO -	10
ARTIGO 21º - PENALIDADES CONTRATUAIS -	11
ARTIGO 22º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES -	11
ARTIGO 23º - CLÁUSULA ARBITRAL E FORO COMPETENTE -	12
ARTIGO 24º - DIREITO APLICÁVEL -	13
CAPÍTULO V - ANEXO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS -	14

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

- DISPOSIÇÕES GERAIS -

Artigo 1º

- Definições -

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP - Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

Contrato - Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar - Conselho Administrativo;

Entidade Adjudicante - Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça;

Adjudicatário – Entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 2º

- Objeto -

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual de ajuste direto, alínea d) n.º 1 do artigo 20º (Bens móveis e serviços) do Código dos Contratos Públicos (CCP), que tem por objeto principal a aquisição de licenciamento anual do programa de software de gestão Agrogestão, desenvolvido para a produção agrícola e pecuária, relativo a Cursos Profissionais e Cursos de Educação e Formação, no âmbito dos projetos cofinanciados pelo Fundo Social Europeu, sendo promovido pela entidade adjudicante.
2. Os bens e serviços a prestar encontram-se identificados na listagem do anexo, do qual faz parte integrante do presente caderno de encargos.

Artigo 3º

- Forma e Documentos Contratuais -

CADERNO DE ENCARGOS

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos de acordo com o previsto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do referido código.
4. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e pelo anexo, do qual faz parte integrante do presente caderno de encargos.

Artigo 4º

- Concorrentes -

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP, ou apesar de enquadrados, que se encontrem abrangidos pelas relevações do artigo 55.º-A.

Artigo 5º

- Duração do Contrato -

O referido contrato tem a duração de **35 dias, com início previsto em 25 de novembro de 2025 e termo em 31 de dezembro de 2025**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 6º

- Propostas Variantes -

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

CAPÍTULO II

- OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO E ADJUDICANTE -

Artigo 7º

- Obrigações do Adjudicatário -

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Fornecer os bens e prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e com as especificações do presente caderno de encargos e seu anexo;
 - c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens / a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens / da prestação dos serviços fora

CADERNO DE ENCARGOS

dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;

- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- k) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3. No âmbito da execução de contratos públicos, o adjudicatário é obrigado a emitir fatura(s) eletrónica(s) resultante(s) da prestação de serviços do objeto deste contrato, e deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação do procedimento em causa, o n.º de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.

4. A remessa da(s) fatura(s) poderá ser efetuada através da aplicação fornecida pela ESPAP, I.P., em cumprimento com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro.

5. O incumprimento dos números anteriores, será considerada justa causa de rescisão do

CADERNO DE ENCARGOS

contrato.

Artigo 8º

- Obrigações da Entidade Adjudicante -

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo de 30 (trinta) dias, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Monitorizar o fornecimento dos bens/serviços no que respeita ao cumprimento das características técnicas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento;
- c) Disponibilizar um elemento da entidade adjudicante para servir de interlocutor no acompanhamento dos serviços prestados;
- d) Facultar toda a informação relativa aos bens/serviços fornecidos ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado.

Artigo 9º

- Patentes, Licenças e Marcas Registadas -

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 10º

- Alterações ao Contrato -

- 1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 3. A alteração do contratual não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 11º

- Subcontratação -

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela aquisição dos bens / prestação de serviços do objeto do contrato.

Artigo 12º

- Preço Base -

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **2.395,90€** (dois mil trezentos e noventa e cinco euros e noventa cêntimos).

Artigo 13º

- Preço Contratual e Condições de Pagamento -

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada dos bens / serviços a adquirir, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Compromete-se a entidade adjudicante a efetuar o pagamento dos serviços prestados à entidade adjudicada no prazo de 30 dias, imediatamente após a disponibilização das verbas para o efeito, efetuado preferencialmente por transferência bancária, comprometendo-se o adjudicatário a entregar o respetivo recibo durante os oito dias úteis seguintes.
3. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Artigo 14º

- Boa Fé -

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos

CADERNO DE ENCARGOS

nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 15º

- Uso de Sinais Distintivos -

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

CAPÍTULO III

- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS -

Artigo 16º

- Conformidade e Operacionalidade dos Bens / Serviços -

1. O adjudicatário obriga-se a facultar à entidade adjudicante os bens/serviços objeto do contrato em conformidade com as características, especificações e requisitos previstos do presente caderno de encargos e respetivo Anexo.
2. Os bens objeto do contrato devem ser facultados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer discrepância dos bens/serviços objeto do contrato que existam no momento em que os bens/serviços lhe são facultados.
4. A entrega e/ou instalação dos bens, nomeadamente da licença, deverá ser efetuada preferencialmente por via digital, e não sendo possível, através de sistema reutilizável (PEN USB) limitando as embalagens e componentes plásticos ao mínimo necessário.

Artigo 17º

- Casos Fortuitos ou de Força Maior -

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior,

Rua Costa Veiga – 2460-028 Alcobaça * Telefone: 262596844 * E-mail: geral@epadrc.pt * www.epadrc.pt

CADERNO DE ENCARGOS

for impedida de cumprir as obrigações assumidas.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 18º

- Prazo de Garantia -

O prazo de garantia dos bens/serviços a adquirir é definido nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens/serviços e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário.

Artigo 19º

- Local e Prazo -

Os bens/serviços objeto do presente contrato devem ser facultados conforme acordado com a entidade da adjudicante, nos prazos que vierem a ser estipulados.

CAPÍTULO IV

- DISPOSIÇÕES FINAIS -

Artigo 20º

- Resolução do Contrato -

1. Considera-se designadamente justa causa de rescisão do contrato, a verificação por parte de uma das partes do não cumprimento no estipulado no presente Caderno de Encargos e seus anexos e no contrato celebrado.
2. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por Tribunal Territorialmente Competente onde se integra a entidade adjudicante ou mediante declaração enviada que

CADERNO DE ENCARGOS

produz efeitos 30 dias após a sua receção.

3. A resolução é notificada ao adjudicatário em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

Artigo 21º

- Penalidades Contratuais -

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o adquirente pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante até 20% do preço contratual, nomeadamente, pelo incumprimento do prazo de fornecimento dos Serviços.
2. Pelo incumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP, a pena pecuniária será a prevista no artigo 456.º e seguintes do Regime sancionatório do CCP.

Artigo 22º

- Comunicações e Notificações -

1. Em sede de execução contratual, as notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo que destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por telecópia (fax);
 - c) Por carta registada com aviso de receção.
3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de dois dias.
4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
5. Em sede de execução contratual, todas as comunicações e notificações do adjudicatário

CADERNO DE ENCARGOS

dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça

Rua Costa Veiga – 2460-028 Alcobaça

E-mail: secretaria@epadrc.pt

Tel: 262 596 844

Artigo 23º

- Cláusula Arbitral e Foro Competente -

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela entidade adjudicante, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
7. O Tribunal Arbitral funcionará em proximidade com a sede da Escola e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar

CADERNO DE ENCARGOS

do termo da instrução do processo.

8. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.
9. Em tudo o omissso é aplicável o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Artigo 24º

- Direito Aplicável -

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

O Presidente do Conselho Administrativo,

Assinado por: **JOSÉ CARLOS VIEIRA BASTOS**
Num. de identificação:
Data: 2025.11.13 14:59:13 UTC+00
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretor - Escola Profissional
de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister,
Alcobaca**



CARTÃO DE CIDADÃO



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO V

- ANEXO -

Especificações Técnicas dos Bens, Serviços e Quantidades

Código	Descrição dos bens/serviços	Quantidade (Unidade)
1.	Licença AGROGESTÃO (Acesso a novas versões de atualização) com validade de 1 ano (12 meses)	4
2.	Licença adicional AGROGESTÃO.Comercial (Acesso a novas versões de atualização) com validade de 1 ano (12 meses)	2
3.	Assistência técnica / acompanhamento remoto (horas)	42
4.	Alojamento CLOUD.AG - Taxa anual	1